



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 06 DE AGOSTO DE 1993

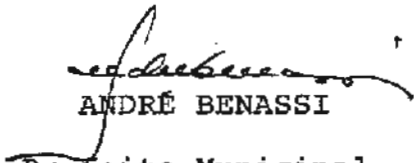
Altera a Lei Complementar 57/92, para fixar gratificação na JURAD-Junta de Recursos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 03 de agosto de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Complementar nº 57, de 11 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os membros da JURAD perceberão, como gratificação para desempenho de suas funções, o valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM, por sessão realizada."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos